



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 206/15 - GPC

Carazinho, 13 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 008/15

Protocolo Nº 11967/15
Hora: 14:37
16 JUL 2015
Resp.: <i>Francine Leite</i>
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 008/15**, desta data, que Acrescenta § 4º ao artigo 102 e nova redação ao artigo 162, da Lei Complementar nº 07/90, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.

Exposição de Motivos:

Propomos a inclusão e alteração desses artigos, atendendo a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que visa o não prejuízo aos servidores ocupantes do cargo de motorista, mais precisamente os lotados na Secretaria Municipal da Saúde, visto que, com a atual legislação os mesmos ficam prejudicados. Esta medida visa a impossibilidade de um servidor ser suspenso ou demitido em virtude de multas de trânsito. Ocorre que os motoristas estão encontrando diversas dificuldades, por eles narradas, no tráfego em estradas de nossa região e principalmente a BR – 386 que liga a Porto Alegre, pois os trechos de baixa velocidade estão em mudança constante, levando a emissão de um grande número de multas de trânsito. Com esta alteração proposta promovida em nosso Estatuto, os servidores que tiverem infração de trânsito, continuarão sofrendo os processos administrativos e sindicâncias, e se forem considerados culpadas, farão o ressarcimento igualmente, contudo, a penalidade disciplinar cabível para a infração, será a advertência, não havendo a possibilidade de aumento da pena, como suspensão ou demissão.

[Assinatura]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

NLB/CBS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Acrescenta § 4º ao Art. 102 e dá nova redação ao Art. 162 da Lei Complementar nº 07/90.

Art. 1º Fica acrescido § 4º ao artigo 102 da Lei Complementar nº 07/90, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 102...

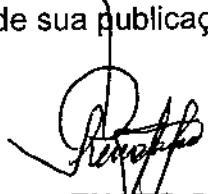
§ 4º Excetuam-se do inciso I, as penalidades relativas a multas de trânsito, desde que sejam consideradas leves ou médias.

Art. 2º O artigo 162 da Lei Complementar nº 07/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 162. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração, exceto se advindas de multas de trânsito." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015.


RENATO SÜSS
Prefeito